



Lei n. 3108 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

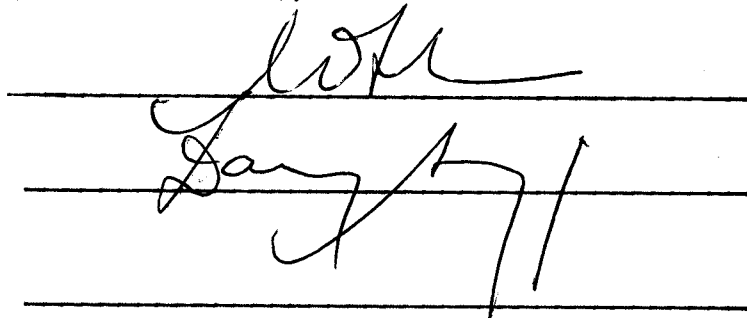
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a subscrição de ações, em igual valor, do Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 2º - A despesa para cobertura do crédito especial de que trata esta lei, correrá por conta do excesso da receita patrimonial do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos *vinte e nove* dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Prof. Darcy Fontenelle de Araújo
Secretário do Governo